



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete do Vereador Cláudio Rodrigues (Cidadania)

REQUERIMENTO Nº 08/2026

O VEREADOR QUE A ESTE SUBSCREVE, vem, por meio do presente instrumento, requerer, após consulta ao Plenário, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Augusto Guimarães De Oliveira, e ao Procurador-Geral do Município, Drº Danilo Soares de Oliveira, com cópia para Secretaria Municipal de Administração Sra. Celeste Leite Froes a proposta de Anteprojeto de Lei que “Altera a Lei Orgânica Municipal para reduzir a jornada de trabalho semanal”.

Justificativa :

Esta tramitando no Senado Federal a diminuição da jornada de trabalho semanal, cuja proposta de emenda à Constituição nº 148/2015 prevê uma redução gradual da quantidade de horas semanais trabalhadas, dentro do modelo de 5 dias de trabalho e 2 dias de descanso preferencialmente aos sábados e domingos.

O objetivo é estabelecer o limite máximo de 36 horas semanais de trabalho.

Sendo só para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos renovando voto de profundo respeito institucional.

Montes Claros, 23 de Março de 2026

VEREADOR CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS



ANTE PROJETO DE LEI Nº ____/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete do Vereador Cláudio Rodrigues (Cidadania)

Altera a Lei Orgânica Municipal para reduzir a jornada de trabalho semanal.

A CÂMARA MUNICIPAL de Montes Claros, com fundamento legal no art. 48, inciso II, e art. 37, IV, ambos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 92

.....
§ 1º Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 36 (trinta e seis) semanais, facultando a compensação de horários e a redução da jornada, conforme dispuser em regulamento. (NR)

Art. 2º Fica incluído o art. 229-A nas Disposições Finais e Transitórias:

Art. 229-A. A implantação da duração da jornada de trabalho de que se trata o § 1º do art. 92 dar-se-á da seguinte forma:

I - A partir de 1º de janeiro do ano de 2027, a jornada de trabalho normal não poderá ser superior a 39 (trinta e nove) horas semanais, diminuindo gradativamente e anualmente em 1 (uma) hora por ano até o limite mínimo de 36 (trinta e seis) horas.

II - Até a implantação de que se refere o inciso anterior, a jornada de trabalho normal não poderá ser superior a 40 horas semanais.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, Minas Gerais, 23 de 03 de 2026.

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Está em discussão no Senado Federal a diminuição da jornada de trabalho semanal, cuja proposta de emenda à Constituição nº 148/2015 prevê uma redução gradual da quantidade de horas semanais trabalhadas, dentro do modelo de 5 dias de trabalho e 2 dias de descanso preferencialmente aos sábados e domingos. O objetivo é estabelecer o limite máximo de 36 horas semanais de trabalho.

É relatado em estudos que o brasileiro trabalha mais horas semanais que o americano, o francês, o argentino, o japonês, o italiano, dentre outros, o que vem causando desgastes físicos e emocionais na população economicamente ativa.

Para os servidores públicos municipais, a jornada atualmente é de 5 dias trabalhados para 2 dias de descanso, chamada de jornada 5 por 2, com a carga máxima de 40 horas semanais.

Com 36 horas semanais, a intenção é de que o servidor público trabalhe somente meio expediente na sexta-feira.

Assim, é necessário que o legislativo municipal também comece a tratar da diminuição gradual da quantidade máxima de horas trabalhadas semanalmente, para limitá-la em 36 horas semanais. Independentemente dos avanços no âmbito Federal, o certo é que a autonomia administrativa permite que a matéria seja legislada pela Câmara Municipal.

O benefício para os servidores públicos municipais é inegável.